

REGULAMENTO DA INICIATIVA

Academia Digital para Pais – 5.^a Edição
2024/2025



1. Objeto e Finalidades

O Programa Academia Digital para Pais (ADP) é uma iniciativa da E-REDES em parceria com a Direção-Geral da Educação (DGE), que dá a possibilidade aos pais e aos encarregados de educação, de crianças e jovens que frequentam o Ensino Básico e o Ensino Secundário, de frequentar ações de formação promotoras de competências digitais.

No que diz respeito aos objetivos do programa, pretende-se continuar a dotar as famílias de competências digitais básicas que facilitem o acompanhamento escolar dos filhos e ainda lhes facultem ferramentas de integração, essenciais na sociedade atual. O programa continua a promover também uma utilização segura da Internet, das redes e dos computadores, motivada pelo Programa de Digitalização para as Escolas e pelo Plano de Ação para a Transição Digital que se assume como um instrumento de desenvolvimento do país, através da capacitação digital das pessoas, da transformação digital das empresas e da digitalização do Estado.

Pretende-se que as famílias desenvolvam atitudes críticas, refletidas e responsáveis no uso de tecnologias, ambientes e serviços digitais, que desenvolvam competências de pesquisa e de análise de informação disponível na Internet e que melhorem as capacidades de comunicar de forma adequada, aquando da utilização de meios e de recursos digitais. Pretende-se também ajudar as famílias a adotar atitudes críticas e conscientes que permitam a tomada de decisões que favoreçam a poupança de energia e um consumo adequado de recursos naturais.

Numa fase de acentuada transição digital da sociedade, as escolas encontram-se atualmente envolvidas em processos de modernização tecnológica, numa ótica de desenvolvimento organizacional, bem como para fomentar a inovação e o desenvolvimento do sistema educativo, através da integração transversal das tecnologias digitais nas diferentes áreas curriculares dos ensinos básico e secundário, com vista à melhoria contínua da qualidade das aprendizagens.

Torna-se, como tal, fundamental termos pais e encarregados de educação que consigam acompanhar os seus filhos numa utilização segura e saudável das tecnologias digitais, das redes e da Internet.

2. Destinatários

O público-alvo deste programa são pais e encarregados de educação, de crianças e jovens que frequentam o Ensino Básico e o Ensino Secundário.

3. Modelo da formação

A quinta edição do Programa Academia Digital para Pais, integra a seguinte oferta formativa:

- a. Curso - Competências Digitais básicas (8 horas);
- b. Curso - Segurança e Cidadania Digital (8 horas);
- c. Curso - Consumidor Digital (8 horas);
- d. Curso - Competências Digitais e Inteligência Artificial (8 horas);
- e. Curso - Bem-Estar Digital (8 horas).

Os cursos propostos são independentes entre si, não existindo uma sequência obrigatória para a sua dinamização.

4. Elegibilidade

Podem participar na presente iniciativa todas as Unidades Orgânicas, que garantam a:

- a. Designação do professor Coordenador ADP;
- b. Designação, sempre que possível, de um técnico de serviço social (ou outro técnico que integre o gabinete de apoio ao aluno e família do agrupamento);
- c. Disponibilidade de sala(s) devidamente equipada(s) para a realização da formação;
- d. Designação de dois assistentes operacionais para apoio logístico à formação;
- e. Possibilidade de realização da formação em horário pós-laboral;
- f. Existência de voluntários, preferencialmente alunos, que assegurem a formação;
- g. Existência de um aluno voluntário que desempenhe a função de Embaixador ADP
- h. A constituição de pelo menos 1 turma de formação.

5. Candidaturas

- a. As candidaturas serão realizadas através de um questionário *online* que será disponibilizado a todas as UO, pela DGE, durante o mês de novembro de 2024.
- b. Não existe limite ao número de turmas a constituir por cada UO, devendo, no entanto, ser observado o cumprimento das condições previstas no Ponto 6 deste Regulamento “Condições de Funcionamento da Formação para Pais e Encarregados de Educação”, bem como sem prejuízo do disposto no ponto 8 “Material de apoio e certificação para formandos” e no Ponto 9 “Apoio financeiro” do mesmo Regulamento.

6. Condições de Funcionamento da Formação para Pais e Encarregados de Educação

- a. A UO deverá providenciar os aspetos logísticos relativos à concretização das ações de formação, designadamente garantindo a presença de dois assistentes operacionais, em permanência, durante o período em que decorre a formação;
- b. A UO deverá garantir a existência de equipamento informático disponível para os formandos, durante as ações de formação;
- c. Os conteúdos e recursos de formação são da responsabilidade da DGE e serão disponibilizados às UO;
- d. Cada UO deverá definir o horário das ações de formação, tendo em consideração que as mesmas deverão decorrer fora do horário escolar, preferencialmente duas vezes por semana, num total de 8 horas para cada curso. Cada UO poderá adaptar o horário, em função das suas condições e disponibilidade de salas;
- e. A UO deverá proceder, junto da comunidade educativa, à divulgação das ações de formação, horários, local de realização e processo de inscrições;
- f. A UO deverá proceder à constituição das turmas, respeitando o mínimo de 8 formandos e o máximo de 15, podendo cada família participar com 1 ou 2 elementos do mesmo agregado;
- g. A UO procederá à identificação e seleção dos voluntários formadores (máximo 2 por turma). Os formadores voluntários deverão ser, preferencialmente, alunos que frequentam as escolas da UO, com idades entre os 14 e os 18 anos. Poderão, ainda, ser selecionados formadores voluntários, para dinamizar as sessões de formação, junto do grupo dos docentes, técnicos e/ou pais/encarregados de educação da respetiva comunidade educativa;
- h. A UO deverá selecionar um aluno formador voluntário que irá desempenhar também as funções de Embaixador ADP. O Embaixador ADP terá como missão intervir tanto junto dos seus pares, como dos restantes membros da comunidade educativa em que se inserem, incentivando-os a dinamizar e participar na Academia Digital para Pais.
- i. O professor / técnico designado como Coordenador ADP, em cada UO, coordenará os voluntários formadores, fazendo a sua preparação com base nos conteúdos de formação que serão disponibilizados pela DGE às escolas e, ainda, ficará responsável pelo acompanhamento dos alunos voluntários nas sessões de formação e pela articulação com as famílias.
- j. A UO deverá assegurar o registo da assiduidade dos formandos em todas as sessões de formação, através de uma folha de presenças que será disponibilizado pela DGE. Cada UO deverá digitalizar as folhas de presenças, ficando responsável pelo seu arquivamento.
- k. A UO deverá responder, no final das formações, a um questionário, enviado pela DGE, de execução das mesmas.

7. Obtenção da Certificação ADP (Selo Academia Digital para Pais)

Para obter esta certificação todas as UO deverão ter em conta os seguintes critérios:

- a. Executar, pelo menos, duas turmas de formação, em qualquer um dos Cursos disponíveis;
- b. Promover iniciativas realizadas pelo Embaixador ADP
- c. Ter, pelo menos, dois jovens formadores voluntários.
- d. Demonstrar evidências da dinamização da iniciativa, através da resposta a um questionário que será disponibilizado pela DGE. Cada UO poderá reforçar estas evidências fazendo o *upload* de ficheiros que considere relevantes, na plataforma da DGE- 5.^a edição da Academia Digital para Pais.

8. Material de apoio e certificação para formandos

- a. A Direção-Geral da Educação:
 - i. Disponibilizará um espaço *online* de apoio às escolas (plataforma de Apoio ADP), no qual as UO:
 - acedem a todos os materiais da formação de suporte aos cinco cursos ADP;
 - terão acesso aos certificados de participação digitais para serem entregues aos formandos que frequentarem e concluírem a formação com participação em todas as sessões, bem como aos formadores envolvidos na iniciativa ADP
 - terão acesso às folhas de presença;
 - ii. Dinamizará, com o apoio do Centro de Competência TIC Aveiro, sessões de esclarecimento dirigidas aos professores coordenadores da iniciativa, sessões de formação/capacitação dos voluntários e um encontro de partilha de práticas pelos jovens voluntários.
- b. A E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. disponibilizará:
 - i. Material de comunicação/divulgação e folhetos digitais para inscrição dos formandos do presente programa;
 - ii. Kits de apoio aos formadores voluntários, até um máximo de dois por turma constituída e tendo em conta um máximo de 280 turmas, no total, ao abrigo do presente Programa.
- c. Os materiais serão enviados ao professor coordenador indicado na candidatura
- d. Caso o número de turmas constituídas ultrapasse as 280, não há lugar à distribuição dos materiais acima descritos.

9. Apoio financeiro

- a. A E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. atribuirá apoios financeiros à formação, no que diz respeito aos custos associados ao apoio logístico, tendo em conta um máximo de 280 turmas executadas ao abrigo do presente Programa, financiando cada AE/Ena até um máximo de 500€ (quinhentos euros)

- b. No caso de o número de turmas efetivamente executadas ultrapassar as 280, o apoio financeiro será atribuído por ordem decrescente do número de turmas executado, considerando o limite por AE/Ena definido na alínea a. Em caso de empate, será considerada a ordem de inscrição.
- c. Apesar de esta iniciativa ser alargada a todas os estabelecimentos de ensino a nível nacional, o apoio financeiro acima mencionado apenas é atribuído às escolas da rede pública ou da rede privada com contrato de associação.

10. Prazos

Apresentam-se, de seguida, alguns prazos-chave meramente indicativos:

- a. Candidatura das UO identificação dos Coordenadores da Academia Digital - novembro de 2024;
- b. Seleção dos formadores voluntários e dos Embaixadores ADP - dezembro de 2024;
- c. Envio para as UO dos folhetos para inscrição, em suporte digital, e restantes materiais de comunicação da iniciativa (cartazes em suporte físico) – dezembro de 2024;
- d. Inscrição dos familiares e constituição das turmas – a partir de dezembro de 2024;
- e. Disponibilização dos materiais de formação às UO (Plataforma de Apoio):
 - Curso - Competências Digitais Básicas - dezembro de 2024;
 - Curso - Segurança e Cidadania Digital - dezembro de 2024;
 - Curso - Consumidor Digital – dezembro de 2024
 - Curso – Competências Básicas e Inteligência Artificial (janeiro de 2025)
 - Curso - Bem-estar Digital (janeiro de 2025)
- f. Reunião, promovida pela DGE, com responsáveis e coordenadores ADP- janeiro de 2025
- g. Formação, dinamizada pelas UO, aos formadores voluntários - janeiro de 2024;
- h. Envio dos materiais de apoio à formação – dezembro de 2024 / janeiro de 2025
- i. Ações de formação, calendarizadas por cada UO - entre janeiro e maio de 2025;
- j. Encontro de partilha de práticas pelos jovens voluntários - março de 2025.

11. Página de Apoio

Será disponibilizada a informação na página de apoio à iniciativa ADP.

12. Avaliação da iniciativa

As UO candidatas comprometem-se a responder ao questionário relativamente aos dados referentes à execução da presente iniciativa, que será disponibilizado pela DGE e pela E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.

13. Disposições finais

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas ao presente Regulamento devem ser dirigidas à DGE, através do seguinte endereço eletrónico: adp@dge.mec.pt

A participação na presente iniciativa implica a aceitação integral deste Regulamento.